CONVÊNIO Nº <u>014</u> /2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS - APAE, NA FORMA ABAIXO.

CONVENENTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.169.881/0001-55, representado pelo Prefeito Municipal **Roberto Naves e Siqueira**, brasileiro, inscrito no CPF nº 901.770.701-10, e pela **Secretária Municipal de Saúde**, **Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves**, inscrita no CPF nº 008.911.581-38, doravante denominado de **CONVENENTE**, e, de outro lado,

CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS, inscrita no CNPJ nº. 01.113.810/0001-17, CNES nº 2437163, com sede à Rua Galileu Batista Arantes, nº 296, Setor Bougainville, neste ato representada por Vanderley Cezário de Lima, inscrito no RG nº 3628788 SSP/GO.

Tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 01108.00007476/2023-59, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, firmam o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto o repasse do recurso decorrente da Portaria nº 648, de 25 de maio de 2023, que autoriza a transferência de recursos financeiros no valor total de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na modalidade fundo a fundo, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis - APAE, que o utilizará para aquisição de reagentes, kits laboratoriais, materiais de consumo dentro do serviço de diagnóstico, conforme os termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:
- 2.1.1. O acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.2. Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- 2.1.3. Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- 2.1.4. A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- 2.1.5. Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 2.1.6. Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



2.1.7. Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS COMUNS

- 3.1. São encargos comuns dos partícipes:
- a) criação de mecanismos que assegurem a transferência gradativa das atividades de atenção básica prestadas pelo HOSPITAL para a rede assistencial da SECRETARIA, considerando a pactuação local.
- b) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
- c) cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) aprimoramento da atenção à saúde.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São encargos dos partícipes:

4.1.1. DA ENTIDADE:

- a) estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) cumprir todas as metas qualiquantitativas e as condições especificadas no Plano Trabalho, parte integrante deste convênio:
- c) submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- d) submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- e) obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- f) submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- g) assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- h) cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- i) preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

4.1.2. DA SECRETARIA:

- a) repassar o recurso previsto neste convênio a ENTIDADE, conforme Cláusula Sexta deste termo;
- b) controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;



c) estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações de saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. O Plano de trabalho do presente instrumento é parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, e deverá ser executado no prazo de vigência do presente convênio.
- 5.2. A prestação de contas final visa certificar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos e será composta pelos seguintes documentos e informações apresentados pelo convenente:
- a) Ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) Relatório de cumprimento do objeto;
- c) Relatório de execução Físico Financeira;
- d) Relatório de Cumprimento de Metas;
- e) Notas fiscais/faturas.
- 5.2.1. A prestação de contas relativa ao repasse é obrigatória, e deverá ser em até 30 (trinta) dias após o pagamento de cada parcela.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A execução do presente convênio importa no valor de R\$ R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em parcela única à entidade, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da publicação do convênio no Diário Oficial do Município de Anápolis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: 10.302.1117.2744;

Elemento: 3.3.50.43;

Fonte de Recursos: 281.000

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A Secretaria Municipal de Saúde designará servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo através de portaria, que será devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Anápolis;
- 8.2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 8.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios,



- e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.5. Fiscal contratual: Gabriella Montalvão Silvestre Seixas CPF: 057.237.641-36

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não poderá ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 12.1. As parcelas do Convênio ficarão retidas até o saneamento das impropriedades quando:
- a) Não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;
- b) Verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

- c) O executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.
- 12.2 CONVENIADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;
- 12.3 A CONVENENTE poderá, garantida a prévia defesa e nos termos do artigo 137, da Lei nº 14.133/2021, aplicar à CONVENIADA as seguintes sanções:
- 12.3.1. Advertência Escrita sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades;
- 12.3.2. Multa em caso de atraso injustificado ou negligência na execução do serviço, será plicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do convênio;
- 12.3.3. Multa de Mora, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, de até 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, ou de até 20% (vinte por cento), em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme previsão constante no art. 162, da Lei 14.133/2021;
- 12.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do convênio, na hipótese da CONVENIADA injustificadamente desistir do convênio ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento do convênio, quando o Município de Anápolis, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.4. Aplicação de multa não impede que a CONVENENTE rescinda unilateralmente o convênio e aplique as demais sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável à espécie;
- 12.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONVENIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- 12.7. A sanção aplicada será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido à CONVENIADA o prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação para a apresentação de defesa, nos termos do art. 157, Lei nº 14.133/2021;
- 12.8. A imposição das sanções previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de aplicação das medidas corretivas e penalidades, dependendo da gravidade do fato que as motivar, considerada a avaliação do caso concreto na situação e circunstância objetivas, e delas serão notificadas a CONVENIADA;
- 12.9. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONVENENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Anápolis para dirimir as questões relacionadas com o presente convênio e seus respectivos aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, assinam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Anápolis/GO, 25 de março de 2024.

Pelo CONVENENTE:

Roberto Naves de Siqueira **Prefeito de Anápolis**

Elinner Rosa de Almeida Silva e Gonçalves Secretária Municipal de Saúde

Pela CONVENIADA:

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS DE ANÁPOLIS

NOME: Vanderley Cezário de Lima

CPF: 027.530.281-41

CARGO: Diretor Presidente